



## DESPACHO Nº 1/2023

## I - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo operar-se dentro do mesmo

órgão ou serviço.

- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade

intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode

operar-se para o exercício superior da mesma carreira.

- A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de

20 de Junho, na sua atual redação.

- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade

intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode

operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é

titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou, inerentes a carreira de

grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado,

e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo

modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LGTFP.

- Tendo em conta que o Mapa de Pessoal da Freguesia de Arganil para o ano de 2023,

aprovado em Assembleia de Freguesia realizada em 27/06/2023, sob proposta do

Executivo da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária realizada em

05/06/2023, prevê o preenchimento de um posto de trabalho não ocupado de Assistente

Técnico.



2

- A trabalhadora em funções públicas, Helena Maria Fernandes dos Santos Lemos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, detentora da carreira/categoria de Assistente Operacional é titular de babilitações literárias exigidas

carreira/categoria de Assistente Operacional, é titular de habilitações literárias exigidas para o exercício de funções com grau de complexidade 2 (12º ano), inerentes ao

desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Assistente Técnico.

- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os

expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e da alínea b) do nº 3 e nº 4 do artigo

93º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, a referida trabalhadora

é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua

posição.

- A trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se

encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico.

- Que as tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente,

as que integram o feixe de competências da carreira e categoria de Assistente Técnico.

- Compete ao Presidente de Junta decidir os assuntos relacionados com a gestão de

recursos humanos, afetos à Junta de Freguesia, como dispõe a alínea y) do nº 1 do

artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº

75/2013, de 12 de Setembro.

- Assim, justificado nas razões de facto e direito explanadas supra, porque está

assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal, constantes

nos documentos previsionais para o ano de 2023, bem como o lugar no mapa de pessoal

para o ano de 2023:



## II - DESPACHO:

Tendo presente as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea y) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

- 1. Que se opere a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 1 de Julho de 2023, de Helena Maria Fernandes dos Santos Lemos, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 4ª posição remuneratória, nível 4, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória, nível 5.
- A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo da entidade.
- A presente decisão será publicitada, nos termos do disposto no artigo 97º-A da LGTFP, designadamente, na página da Freguesia em www.arganil.pt e afixado em local visível e público da Freguesia de Arganil.

Arganil, 30 de junho de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,

Pedro Alexandre Pinto Pinto

